

Parlamentarismo aprovado pela Sistematização é do tipo clássico

BRASÍLIA — O parlamentarismo aprovado na sessão de sexta-feira da Comissão de Sistematização — como consequência do aproveitamento de quatro emendas — acentuou o funcionamento clássico do sistema de gabinete. A emenda do Senador Carlos Chiarelli (PFL-RS), instituiu até o chamado *shadow cabinet* (gabinete-sombra) — uma espécie de Ministério alternativo, composto pela Oposição. Seu Líder e o colégio de Vice-Líderes, designados para desempenhar o papel equivalente ao titular, terão tratamento semelhante ao concedido por lei ao Primeiro-Ministro e demais titulares. Este mecanismo é copiado do sistema inglês.

No parlamentarismo brasileiro, cabe ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro, a ser aprovado pela Câmara dos Deputados. Mas a emenda votada ontem também inovou em relação aos substitutivos do Relator Bernardo Cabral, ao dispor que, após a segunda rejeição consecutiva, "compete à Câmara dos Deputados eleger o Primeiro-Ministro, pelo voto da maioria de seus membros e em prazo não superior a dez dias", conforme emenda do Senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ). Pelo texto do Relator, o Presidente da República indicaria o Primeiro-Ministro apenas uma vez.

Outro ponto aprovado da proposta de Nelson Carneiro, que, segundo a Deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), extinguirá o uso do decreto-lei, prevê que, decretada a dissolução da Câmara, os mandatos dos seus membros subsistirão até a posse dos eleitos. E que, até a posse do novo Primeiro-Ministro, o Conselho de Ministros destituído permanecerá no cargo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos. Em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Altera também o substitutivo ao prever que, "rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses".

Também de Chiarelli foi aprovada a emenda incluindo na competência do Primeiro-Ministro o comparecimento regular ao Congresso Nacional ou a suas Casas e a participação em suas respectivas sessões, na forma regimental. Outra emenda aprovada foi a do Deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE) estipulando que "a lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como o Secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas".

OS ARTIGOS APROVADOS ONTEM

A proposta parlamentarista

BRASÍLIA — Os textos aprovados ontem pela Comissão de Sistematização são os seguintes:

CAPÍTULO III DO GOVERNO Seção I

Da Formação do Governo

Artigo 97 — O Governo, órgão que conduz a política geral do País e a Administração Pública, é formado pelo Conselho de Ministros, composto do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado.

§ 1º — A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como o secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

§ 2º — O Governo goza da confiança da Câmara dos Deputados.

Artigo 98 — Compete ao Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de partidos que formam a Maioria da Câmara dos Deputados, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º — O Primeiro-Ministro, em dez dias, apresentará, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, ao Congresso Nacional, reunido em sessão conjunta, o Programa de Governo, devendo a Câmara dos Deputados, em dez dias, deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º — Os debates em torno do Programa de Governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3º — Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por voto da maioria absoluta, rejeitar o Programa de Governo.

Artigo 99 — Rejeitado o Programa de Governo, deverá o Presidente da República, em cinco dias, nomear novo Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no artigo 100 e parágrafos.

Artigo 100 — Após a segunda rejeição consecutiva do Programa de Governo, compete à Câmara dos Deputados eleger o Primeiro-Ministro, pelo voto da maioria dos seus membros, e em prazo não superior a dez dias.

§ 1º — Eleito, o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República e indicará, para nomeação, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 2º — Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão ao Congresso Nacional para dar notícia do seu programa de governo.

§ 3º — Caso não seja eleito o Primeiro-Ministro no prazo previsto, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho da República e observando o disposto no parágrafo 7º do artigo 67, dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

§ 4º — Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados ou verificando-se as hipóteses previstas no parágrafo 7º do artigo 67, o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, deverá nomear o Primeiro-Ministro.

Artigo 101 — Negada a confiança, o Governo apresentará sua demissão. O Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados convocando eleições antecipadas, havendo solicitação do Primeiro-Ministro e pronunciamento favorável do Conselho da República.

Artigo 102 — O Primeiro-Ministro será indicado pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados:

I — se o Presidente da República não tiver exercido, no prazo constitucional, a atribuição de nomeá-lo, e

II — após a rejeição sucessiva de dois Programas de Governo.

Artigo 103 — Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, pela iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, apreciar moção de censura ao Governo.

Parágrafo único — Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

Artigo 104 — Em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar à Câmara dos Deputados um voto de confiança, mediante declaração ou proposição que considere relevante.

Parágrafo único — O voto contrário da Câmara dos Deputados a uma declaração ou proposição do Primeiro-Ministro não importa em destituição do Governo, a não ser que dela tenha feito questão de confiança.

Artigo 105 — Ocorre a destituição do Governo, em caso de:

I — início de Legislatura;

II — rejeição do Programa de Governo;

III — aprovação de moção de censura;

IV — não aprovação de voto de confiança e

V — morte ou renúncia do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único — Até a posse de novo Primeiro-Ministro, o Conselho de Ministros destituído permanecerá no Governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Artigo 106 — É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

Artigo 107 — O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observado o prazo máximo de sessenta dias, competindo ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias.

§ 1º — Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos seus membros subsistirão até a posse dos eleitos.

§ 2º — Em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

Seção II Do Primeiro-Ministro

Artigo 108 — O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional.

§ 1º — São requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e idade superior a trinta e cinco anos.

§ 2º — O Primeiro-Ministro, em caso de impedimento, indicará o seu substituto dentre os membros do Conselho de Ministros.

Artigo 110 — Compete ao Primeiro-Ministro:

I — exercer a direção superior da administração federal;

II — elaborar o programa de governo e submetê-lo à aprovação da Câmara Federal;

III — indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar sua exoneração;

IV — promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

V — expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

VI — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos, previstos nesta Constituição;

VII — prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

IX — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

X — acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

XI — prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;

XII — conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão;

XIII — convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XIV — comparecer regularmente ao Congresso Nacional ou a suas Casas, e participar das respectivas sessões, na forma regimental;

XV — acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

XVI — integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XVII — enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XVIII — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura de sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União;

XIX — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único — O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional, para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo ou expor assunto de relevância para o País.